

A União se manifestou em ID 21602245 requerendo a penhora das cotas dos recursos provenientes do Fundo Partidário devidas ao Diretório Estadual do PARTIDO SOLIDARIEDADE - PARÁ - PA, determinando-se, para tanto, a intimação do órgão hierarquicamente superior para promover e comprovar nos autos os descontos mensais relativos aos eventuais repasses do Fundo Partidário ao devedor, até o limite do saldo devedor da presente execução.

É o relatório. Decido.

Regulando a matéria, o art. 41 da Resolução TSE nº 23.709/2022 assim dispõe:

Art. 41. Os recursos oriundos de fontes vedadas, de origem não identificada ou decorrentes de aplicação irregular do Fundo Partidário deverão ser recolhidos mediante recursos próprios da agremiação e destinados ao Tesouro Nacional.

§ 1º Esgotadas as tentativas de ressarcimento dos valores mediante recursos próprios, deverá ser processada a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário, observada a destinação ao Tesouro Nacional.

Nesse sentido, o bloqueio de valores via SISBAJUD tendo restado infrutífero, demonstra o esgotamento das tentativas para ressarcimento dos valores mediante recursos próprios, o que autoriza a restituição por meio de desconto nos repasses de cotas do Fundo Partidário.

Pelo exposto, defiro o pleito da União e determino à Secretaria Judiciária que officie, por Correspondência com Aviso de Recebimento (AR), à DIREÇÃO NACIONAL DO PARTIDO SOLIDARIEDADE, para promover e comprovar nos autos os descontos mensais relativos aos eventuais repasses do Fundo Partidário devidos ao DIRETÓRIO ESTADUAL DO SOLIDARIEDADE - PARÁ, na forma requerida pela União, até o limite do saldo devedor da presente execução, observada a destinação ao Tesouro Nacional.

Outrossim, em razão da previsão legal contida no art. 37, § 9º da Lei 9.096/1995, autorizo, desde logo, que os descontos nas cotas do fundo partidário acima determinados não sejam realizados durante o segundo semestre do ano de 2024, tendo início em janeiro de 2025.

Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

Belém, datado e assinado eletronicamente.

Juiz Marcus Alan de Melo Gomes

Relator

NOTIFICAÇÕES DA SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº. 02/2024-TRE/PRE/CPAD

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO PARÁ

TERMO DE ELIMINAÇÃO DE DOCUMENTOS Nº 02/2024-TRE/PRE/CPAD

Aos 11 dias do mês de OUTUBRO do ano de 2024, o Tribunal Regional Eleitoral do Pará, de acordo com o que estabelece a Tabela de Temporalidade da área administrativa do Poder Judiciário e consta da Lista de Eliminação de Documentos nº 02/2024 e Edital de Ciência de Eliminação de Documentos nº 136-02/2024 ([0002409959](https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/gestao-documental)), aprovados pela Diretora-Geral e Comissão Permanente de Avaliação de Documentos do TRE-PA no processo SEI 0009318-30.2024.6.14.8000 e publicados no Diário de Justiça Eletrônico do TRE-PA, de 19/07/2024, procedeu à eliminação de 16 metros lineares de Documentos Judiciais e Processos Administrativos, da Seção de Controle, Autuação e Distribuição, Seção de Apanhamento e Composição, Seção de Gerenciamento de Registro de Dados Partidários e de Candidatos, Seção de Processamento e Seção de Execução e Suporte ao PJE do TRE/PA, do período de 2001 a 2019, constantes das listas de eliminação detalhadas de documentos disponíveis para acesso em:

<https://www.tre-pa.jus.br/transparencia-e-prestacao-de-contas/gestao-documental/gestao-documental> .